PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 251/01

DATA: 01 DE MARÇO DE 2001

SÚMULA: Autoriza a Chefe do Poder Executivo parcelar Dívida do Município com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a parcelar dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2°. A dívida é de R\$ 83.185,55 (oitenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mais R\$ 1.700,34 (um mil e setecentos reais e trinta e quatro centavos) de juros, totalizando R\$ 84.885,89 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Único. O pagamento parcelado da dívida citada no caput deste artigo foi deferido pelo INSS, em 16 (dezesseis) prestações mensais e sucessivas, com fundamento no Art. 38 da Lei nº. 8212/91.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e um.

Mariuci Mazuco Weiler Prefeita Municipal

PUBLICADO DeminHO

Edição :

07-03-03